

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Declaração de retificação n.º 12/2020**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que por ter saído com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 47, de 16 de março de 2020, a Resolução n.º 118/2020, determinando a aplicação de medidas suplementares mais restritivas de prevenção da transmissão viral direcionadas à salvaguarda da saúde dos profissionais do sector do turismo, bem como dos turistas, na sequência da declaração de Alerta em todo o território da Região Autónoma da Madeira relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS - CoV-2) e as declarações de risco elevado de disseminação do vírus e propagação da infeção COVID19 à escala global, pelo que se procede à sua retificação.

Assim,

Onde se lê:

“2. Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por agências de viagens e turismo e por empresas de animação turística para 25% da sua lotação máxima;”

Deverá ler-se:

“2. Reduzir a ocupação máxima de todos os veículos utilizados por empresas de animação turística e por agências de viagens e turismo para 25% da sua lotação máxima, exceto nos serviços de transferência de turistas de ou para os aeroportos da Região Autónoma da Madeira, em que a redução é para 50% da sua lotação máxima;”

Funchal, 17 de março de 2020.

O CHEFE DO GABINETE, José Luís Medeiros Gaspar